



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 35.759, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016, que cria a Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Estadual Nº 26.116, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do SINASE será composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

II - Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE);

III - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);

IV - Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

V - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);

VII - Fundação José Augusto (FJA); e

VIII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

Parágrafo único. A presidência da Comissão Intersetorial será exercida pela SETHAS, a quem compete designar seus membros, mediante indicação prévia dos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades nela representados.” (NR).

Art. 2º O art. 4º do Decreto Estadual Nº 26.116, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Poderão compor a Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, como convidados:

I - o Ministério Público do Rio Grande do Norte;

II - o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

III - a Defensoria Pública Estadual.

*IV - o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
V - as Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão de Nível Superior.” (NR).*

Art. 3º O art. 5º do Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Comissão Estadual Intersectorial de Acompanhamento do SINASE poderá:

I – constituir Grupos de Trabalho (GTs) e subcomissões sobre temas específicos, com composição, duração e atribuições definidas em seu Regimento Interno;
II – estabelecer que os GTs funcionem por períodos determinados, preferencialmente de até 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, salvo em casos de temas permanentes;
III – convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de órgãos, entidades e sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.” (NR).

Art. 4º O art. 6º do Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão Estadual Intersectorial de Acompanhamento do SINASE reunir-se-á:

I – ordinariamente, de forma bimestral, podendo ocorrer reuniões de forma presencial ou remota;
II – extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação motivada de sua Presidência ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros titulares.

§ 2º A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma reunião presencial no início e uma no encerramento de cada exercício anual.” (NR).

Art. 5º O art. 7º do Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituída a Secretaria Executiva da Comissão Estadual Intersectorial de Acompanhamento do SINASE, a ser exercida pela SETHAS, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta, convocação e registro das reuniões;
II – secretariar e elaborar as atas;
III – arquivar e disponibilizar documentos;
IV – prestar apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento da Comissão e dos Grupos de Trabalho.” (NR).

Art. 6º Inclui-se o seguinte artigo no Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016:

“Art. 7º-A A Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do SINASE elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disciplinando, entre outros aspectos:

*I – o funcionamento da Comissão e da Secretaria Executiva;
II – a composição, prazos e procedimentos de criação e funcionamento dos Grupos de Trabalho;
III – as formas de convocação, quórum de deliberação e votação;
IV – demais regras de organização interna e funcionamento.” (NR).*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de julho de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.201 Data: 25.07.2026 Pág. 10

FÁTIMA BEZERRA
Íris Maria de Oliveira